

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Sugere a inclusão obrigatória de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

A violência contra a mulher é um tema de extrema relevância no Brasil, que ocupa o quinto lugar no trágico ranking das 83 nações que mais matam mulheres em todo o mundo, segundo o Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso).

Especialmente durante a pandemia de Covid-19, houve um aumento de 20,3% nas agressões físicas e verbais contra as mulheres, segundo levantamento da Confederação Nacional de Municípios (CNM), divulgado no dia 13 deste mês de agosto.

A violência contra as mulheres, seja de ordem física, psicológica, moral ou sexual, está relacionada a um padrão cultural que legitima e perpetua a reprodução de práticas de opressão que reforçam a dominação masculina e a subjugação feminina.

Apesar de todos os avanços da sociedade para o reconhecimento dos direitos das mulheres e a almejada igualdade de gênero, a equivocada crença de que os homens possuem força física superior à das mulheres ainda prevalece em muitos setores. Esse mito da fragilidade aliado ao fato de que as mulheres são historicamente “treinadas” para não reagirem a situações de violência as torna alvo de agressões..

Nesse sentido, práticas de autodefesa pessoal podem diminuir muito os casos de feminicídio e outros tipos de agressão e abuso. Por meio de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218562010200>

* CD218562010200 *

técnicas simples e precisas é possível aprender a se defender do agressor com eficiência e da forma correta.

A defesa pessoal não se configura somente como uma luta, mas como uma técnica que desenvolve o físico, a mente, a atenção, o raciocínio, a autoconfiança e a autoestima, entre outros, gerando inúmeros benefícios para a saúde, além do autocontrole em situações de dificuldade, especialmente de ameaças. Trata-se de uma prática que, incorporada ao currículo da educação básica, trará inúmeros benefícios a todos estudantes, especialmente às alunas mulheres que estarão mais aptas a lidarem com situações de violência.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo desse Ministério da Educação, deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas para os níveis por elas abrangidos.

Por fim, considerando ainda o disposto no § 10 do art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), que determina que quaisquer conteúdos obrigatórios que possam ser desenvolvidos na educação básica devem constar da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sob aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação por Vossa Excelência, vimos sugerir a inclusão de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE

PSB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218562010200>

* C D 2 1 8 5 6 2 0 1 0 2 0 0 *

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão obrigatória de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão obrigatória de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218562010200>



* C D 2 1 8 5 6 2 0 1 0 2 0 0 *